

RESOLUÇÃO Nº 003/2018 – CONSUNI

Aprova a criação de Comissão Permanente de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC para apurar infrações praticadas por seus servidores e discentes, regulamentando internamente a instauração dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 491/2010, na Resolução nº 044/2007/CONSUNI e no Decreto nº 1.886/2013.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 16027/2017, tomada na sessão de 22 de março de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprova a criação da Comissão Permanente de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, Providências Administrativas e Tomada de Contas Especial no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC para apurar infrações praticadas por seus servidores e discentes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nos processos instaurados para apurar a responsabilidade de servidores será aplicado o que dispõe a Lei nº 6.745 de 1985, a Lei Complementar nº 491 de 2010 e, no que não lhe forem contrárias, as disposições da Resolução nº 044/2007/CONSUNI.

Art. 3º Os processos disciplinares instaurados para apurar a responsabilidade de discentes serão conduzidos conforme os procedimentos e competências estabelecidos na Resolução nº 044/2007/CONSUNI, assim como nesta Resolução e demais Instruções Normativas que vierem a ser editadas.

Art. 4º Os Diretores Gerais dos Centros e o Pró-Reitor de Administração da UDESC indicarão, no mínimo, 4 (quatro) servidores, efetivos e estáveis, para comporem a Comissão Permanente pelo mandato de 2 (dois) anos, sendo, necessariamente: 2 (dois) professores, 1 (um) técnico universitário de desenvolvimento e (1) um técnico universitário de suporte ou execução.

§ 1º A indicação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da comissão anterior.

§ 2º A primeira indicação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução.

§ 3º Excepcionalmente, caso o centro não possa indicar um Técnico Universitário de Desenvolvimento, o mesmo poderá indicar mais um Professor Universitário ou um Técnico Universitário de Suporte, mediante justificativa fundamentada, a ser analisada pelo Reitor.

§ 4º O pedido de substituição, quando devidamente motivado, de quaisquer dos membros da Comissão Permanente antes do término do mandato de 2 (dois) anos só poderá ocorrer mediante deliberação do Reitor.

Art. 5º Os servidores que compuserem a Comissão Permanente serão escolhidos, mediante publicação de Portaria, para comporem as comissões específicas de acordo com suas habilidades e competências e na medida da necessidade da Administração.

§ 1º A competência para publicação de portaria instaurando comissões de processos disciplinares para apurar a responsabilidade de servidores é exclusiva do Reitor, e de discentes, do Diretor Geral do Centro, nos termos da Resolução nº 044/2007/CONSUNI.

§ 2º Os servidores que forem indicados para compor a comissão permanente poderão ser designados, no período do mandato, para as comissões específicas de:

- I. Sindicância Investigativa: art. 16 c/c, art. 17, §§1º a 3º da Lei Complementar nº 491/2010;
- II. Sindicância Punitiva/Acusatória: art. 16, c/c art. 17, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 491/2010;
- III. Sindicância Patrimonial: art. 18 da Lei Complementar nº 491/2010;
- IV. Processo Administrativo Disciplinar: art. 25 da Lei Complementar nº 491/2010;
- V. Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário: art. 12 da Lei Complementar nº 491/2010;
- VI. Processo Administrativo: previsto no art. 226 da Resolução nº 044/2007/CONSUNI;
- VII. Processo de Providências Administrativas: previsto no art. 5º do Decreto nº 1.886/2013;
- VIII. Processo de Tomada de Contas Especial: previsto no art. 9º do Decreto nº 1.886/2013.

§ 3º Excepcionalmente, e a depender do objeto de apuração, poderão ser escolhidos servidores externos à Comissão Permanente para comporem as comissões específicas.

§ 4º Mediante termo de confidencialidade, a comissão específica designada pelo Reitor ou Diretor Geral, poderá nomear um servidor, externo à comissão específica e, preferencialmente, dentre os membros da comissão permanente, para secretariar os trabalhos da comissão. As atribuições do secretário estarão definidas em Instrução Normativa do Gabinete do Reitor.

Art. 6º Os servidores que participarem das comissões de Sindicância Investigativa ficam impedidos de atuar no Processo Administrativo Disciplinar a que deram origem.

Art. 7º Os horários dedicados aos trabalhos das Comissões serão computados como de efetivo exercício em cumprimento a jornada de trabalho.

Parágrafo único. Quando indicados para compor a comissão, nos termos Art. 4º, os professores poderão alocar até 02 (duas) horas no campo carga horária administrativa de seu Plano de Trabalho Individual (PTI), nos semestres em que perdurar o mandato.

Art. 8º Ao servidor, ou discente, a quem se destinam os procedimentos dos processos administrativos, no âmbito desta resolução, serão garantidos todos os recursos, direitos e procedimentos de defesa – entre os quais, será facultado o de se fazer representar por um representante legal qualificado – em conformidade com o que disciplina a constituição federal do país.

Art. 9º Os demais procedimentos serão regulamentados por meio de Instrução Normativa a ser editada pelo Gabinete do Reitor.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, no âmbito de suas atribuições.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 22 de março de 2018.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI